



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05251/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: José Idomar de Sousa Bento

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00071/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 10 de julho de 2015 pelo Pregoeiro do Município de São José de Piranhas/PB durante o exercício financeiro de 2014, Sr. José Idomar de Sousa Bento.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 112, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, em seu nome, como também em favor do Chefe do Poder Executivo, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, e dos membros da equipe de apoio, Sra. Cleide Oliveira da Silva e Sr. Claudemir França dos Santos, a dilação dos lapsos temporais individuais por mais 10 (dez) dias para o envio de todas as contestações.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifica-se a impossibilidade de acolhimento de parte do petitório do Sr. José Idomar de Sousa Bento, haja vista que o mesmo não possui legitimidade para demandar em nome dos demais citados no presente álbum processual, quais sejam, o Prefeito, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, e os membros da equipe de apoio, Sra. Cleide Oliveira da Silva e Sr. Claudemir França dos Santos.

Assim, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que, em relação ao requerente, Sr. José Idomar de Sousa Bento, o pleito pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho parte da solicitação e determino a prorrogação do prazo para a apresentação de defesa pelo Sr. José Idomar de Sousa Bento por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de julho de 2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05251/14

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 13 de Julho de 2015



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR